



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**APROVADO**

Em 28 / 06 / 2021

*Naiene Tibola*  
Assin.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021**

Os Vereadores que esta subscrive, consoante ao regimento interno e demais trâmites legais, dispõem o artigo 207, §1º do Regimento Interno, propõem a supressão do art. 2º do **Projeto de Lei nº 033/2021**, passando a ficar com a seguinte redação:

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de Pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
Operário Especializado	01	40 horas	Padrão 3 Lei Municipal nº 1441/2010

**JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO**

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

A EMENDA É SUBSCRITA PELOS SEGUINTE VEREADORES

*Andreia Maria Piaia*  
Andreia Maria Piaia  
Vereadora MDB

*Cristian Ritter Dallasta*  
Cristian Ritter Dallasta  
Vereador Progressista

*Elcio Francisco Basso*  
Elcio Francisco Basso  
Vereador Progressista

*Jairton de Cezaro*  
Jairton de Cezaro  
Vereador MDB

*Nelson Rosa de Souza*  
Nelson Rosa de Souza  
Vereador MDB

*Vilson Albino Zanatta*  
Vilson Albino Zanatta  
Vereador Progressista

APROVADO  
Em 28/06/2021  
Naíome Tibida  
Assinatura

## PROJETO DE LEI Nº 033/2021

### DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1441/2010 (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas);

**FAÇO** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal nos quadros permanentes de servidores do Município para desempenhar funções diversas na Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal
Operário Especializado	02	40 horas	Padrão 3 Lei Municipal nº 1441/2010

**Parágrafo único.** Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas, são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando o cargos de igual função.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** As contratações serão precedidas de Processo Seletivo, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;  
V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**

1ª.ª Secção de Administração  
Rua: Manoel de Medeiros, 100  
Vila: Boa Vista, 91300-000  
Cidade: Vista Alegre, RS



**ZAIRO RIBOLI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 033/2021**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, haja vista a vacância do cargo pelo motivo do falecimento do servidor público efetivo João Tibola, bem como a falta de pessoal na secretaria de obras para auxiliar na construção e manutenção de redes de água, construção de bueiros, limpeza da cidade, reformas em geral e demais serviços gerais que são demandados diariamente por aquela secretaria.

Frisar que estamos com o quadro reduzido de servidores para esta função, diante da pandemia e da grande demanda de trabalhos exigidos na área urbana e rural do município

Salientar que a contratação emergencial por tempo determinado é a única forma permitida no momento, haja vista que a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, não permite a nomeação de servidores em caráter afetivo até 31/12/2021.

Sendo assim e considerando a precariedade das contratações, o procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Importante salientar, que para a contratação destes servidores, será realizado Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Vista Alegre – RS, 16 de junho de 2021.

**Atenciosamente,**

  
**Zairo Riboli**  
**Prefeito Municipal**